



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 23042020

“A VERDADEIRA DEMOCRACIA TEM DE OFERECER A TODOS O
DIREITO DE SABER LER E ESCREVER, PENSAR, QUESTIONAR E ESCOLHER.
LYA LUFT”

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ CHAMADA PUBLICA Nº7/2020-090301

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO



Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Termo de abertura do Processo (fl nº 01)
- ✓ Termos de Referencias, descrevendo as quantidades e as necessidades dos órgãos, devidamente assinados por seus ordenadores (fls nº 02-11) .
- ✓ Cotação de Preços (fls 13-38);
- ✓ Dotação orçamentária (fls 40);
- ✓ Autorização da abertura do procedimento licitatório (fls 42);
- ✓ Portaria nº 048 (fls 48)
- ✓ Parecer da Assessoria Jurídica (fls 70-71);
- ✓ Publicação no Diário Oficial da União (fls 94);
- ✓ Publicação no Diário Oficial do Município (fls 93);
- ✓ Documentos para o Credenciamento, conforme edital.
- ✓ Documentos para habilitação, conforme art.8.2 do edital .

A sessão foi aberta conforme publicada no edital, de acordo com a ata houve o comparecimento dos interessados: ASSOCIAÇÃO AGRICOLA DOS TRABALHADORES RURAIS DE AÇAIZAL; ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOBOLAS DA COMUNIDADE CASTANHLAZINHO; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA VILA ARGOLA; COOPERATIVA AGRICOLA DE PROD. E COMERCIALIZAÇÕES DOS AGRICULTORES FAMILIARES e o agricultores individuais: ANTONIA EDIVONE MARQUES CRUZ, JOILSON EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO CRISTHIANO LACERDA SIQUEIRA, RAIMUNDA VIANA DE SOUZA, ANTONIO JOEL MOURA SIQUEIRA, MARIA ISABEL CONCEIÇÃO SOARES, LINDONEIA CARVALHO CORDEIRO, FRANCISCO ALMIR DA SILVA, JOSIVAN CRUZ DA COSTA E MARIA CLEONICE DE CASTRO MAGALHAES.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que a CHAMADA PUBLICA Nº7/2020-090301, compareceram as interessados: ASSOCIAÇÃO AGRICOLA DOS TRABALHADORES RURAIS DE AÇAIZAL; ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOBOLAS DA COMUNIDADE CASTANHLAZINHO; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA VILA ARGOLA; COOPERATIVA AGRICOLA DE PROD. E COMERCIALIZAÇÕES DOS AGRICULTORES FAMILIARES e o agricultores individuais: ANTONIA EDIVONE MARQUES CRUZ, JOILSON EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO CRISTHIANO LACERDA SIQUEIRA, RAIMUNDA VIANA DE SOUZA, ANTONIO JOEL MOURA SIQUEIRA, MARIA ISABEL CONCEIÇÃO SOARES, LINDONEIA CARVALHO CORDEIRO, FRANCISCO ALMIR DA SILVA, JOSIVAN CRUZ DA COSTA E MARIA CLEONICE DE CASTRO MAGALHAES. Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 23 de abril de 2020.

Lana de Assis Cerqueira
Controladora Interno-PMGN